

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2003 - 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CIDASC - ASCIDASC**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ELIAS DUTRA COELHO** e pelo Diretor Tesoureiro Sr. **CÁCIO CAMILO KRIEGER**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Associação serão reajustados em 1º de outubro de 2003, mediante aplicação de 1,0% (um por cento) sobre os salários devidos em setembro imediatamente anterior, bem como a partir de outubro receberão R\$ 100,00 (cem reais) mensais a título de vantagem pessoal.

Cláusula Segunda - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Terceira - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quarta - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Cláusula Quinta - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

Cláusula Sexta - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula Sétima - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela Associação bem como, no 13º salário.

Cláusula Oitava - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Nona - SERVICO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Décima - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Décima Primeira – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Segunda - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Terceira - RECIBO DE PAGAMENTO

A Associação fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Quarta - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelas Entidades observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Quinta - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Associação fornecerá a todos os seus empregados o ticket alimentação no valor facial de R\$ 10,00 (dez reais) cada ticket por dia efetivamente trabalhado.

Cláusula Décima Sexta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2004, sendo que o recolhimento será efetuado mediante guias fornecidas pelo SENALBA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Cláusula Décima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação recolherá até o dia 10 de fevereiro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de janeiro de 2004.

Parágrafo Único- A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Cláusula Décima Oitava - DISSÍDIO TRT - 12ª REGIÃO/SC

A Associação acordante fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho – 2003/2004, firmado com a Entidade Patronal.

Cláusula Décima Nona - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2004.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Elias Dutra Coelho
Presidente da Associação dos
Servidores da Cidasc - ASCIDASC

Cacio Camilo Krieger
Diretor Financeiro da ASCIDASC

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
